

## **S.I.M – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

CNPJ: 32.980.376/0001-04

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SIM/POA – CIM-AMFRI N° 18, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

Institui o regramento sobre conflito de interesses no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, e dá outras providências

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Senhor Jaylon Jander Cordeiro da Silva, no uso das suas atribuições do Contrato de Consórcio, Estatuto Social, resoluções e demais legislações inerentes, torna público que aprova o seguinte:

Art. 1. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do CIM-AMFRI que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 2º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do CIM-AMFRI:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou do Consórcio;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto ao CIM-AMFRI enquanto funcionário deste;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou do CIM-AMFRI;

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pelo CIM-AMFRI.

VIII - É vedado aos funcionários do consórcio que possuem formação superior em Medicina Veterinária assumir responsabilidade técnica em estabelecimentos de qualquer espécie sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial, no qual exerça cargo, emprego ou função com atribuições de fiscalização e/ou inspeção, ou qualquer função pública que esteja em efetivo exercício. Ou seja, os funcionários não poderão assumir responsabilidade técnica de estabelecimentos privados vinculados ao Consórcio.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento dos funcionários.

Art. 3º Compete ao Diretor Executivo do Consórcio, atuar na resolução de conflitos de interesses no âmbito de empregados ou servidores públicos do Ente, conforme o caso:

I - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

II - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a eles submetidas;

III - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Consórcio a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

Art. 4º O servidor ou empregado do CIM-AMFRI poderá a qualquer momento solicitar ao Diretor Executivo do Consórcio consulta e orientação em situação concreta superveniente, individualizada, esclarecimento quanto a dúvidas sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

Art. 5º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, serão recebidas e respondidas pelo Diretor Executivo do Consórcio, e deverão ser formuladas mediante pedido escrito e conter no mínimo os seguintes elementos:

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência à fato genérico.

Art. 6º – Essa resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

Itajaí, 04 de novembro de 2024.

---

Jaylon Jander Cordeiro da Silva  
Diretor Executivo do CIM-AMFRI